



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

RETIRADA

EMENDA Nº 01 ao PL 136 / 2021

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Fica acrescido o Parágrafo Único ao Artigo 1º para do PL 136/2021.

Art. 1º[...]

§ 1º Acrescenta o item "82" ao § 5º, do Art. 5º, da Lei nº 8.451, de 5 de maio de 2008, alterada pela Lei nº 9.547, de 27 de abril de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º ...

§ 1º ...

...

§ 5º ...

1) ...

...

82) Santa Luíza."

Lara Bernardi
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: A Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 136/2021, de autoria do Executivo, que “Dispõe sobre a instituição de Área de Especial Interesse Social - AEIS, para fins de promover a urbanização e revitalização do núcleo, criar um Banco de Terras e dá outras providências”.

A Emenda nº 01 é de autoria da Nobre Vereadora Iara Bernardi, e não está de acordo com nosso ordenamento jurídico, uma vez que o PL 136 trata de instituição de Área de Especial Interesse Social – AEIS para fins de criação de banco de terras, nos termos do art. 40, IV e V, do Plano Diretor (Lei Municipal 11022, de 16 de dezembro de 2014); e não de alteração das Leis Municipais 8.451, de 5 de maio de 2011, nem da 9.547, de 27 de abril de 2011.

Assim, nota-se que essa Emenda Aditiva foge do objeto central do PL 136, violando o previsto no art. 116 do Regimento Interno:

Art. 116. As emendas deverão referir-se diretamente à matéria da proposição, do contrário, serão destacadas para constituírem proposições em separado, a serem formuladas pelo próprio autor das emendas.

Parágrafo único. Quando o Vereador apresentar emendas a diversos artigos, deverá fazê-lo destacadamente, a fim de que sejam apreciadas uma a uma, em ordem numérica.

Pelo exposto, a emenda nº 01 é antirregimental.

S/C., 26 de abril de 2021.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente-Relator

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 02 AO PL 136/2021



MODIFICATIVA



ADITIVA



SUPRESSIVA



RESTRITIVA

O art. 1º do PL 136/2021 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída como Área de Especial Interesse Social - AEIS para fins de urbanização e revitalização através de melhoria de condições básicas de moradia e criação de Banco de Terras, nos termos dos incisos IV e V, do art. 40, da Lei Municipal nº 11.022, de 16 de dezembro de 2014 - Plano Diretor, a área aproximada delimitada pelo Anexo I desta Lei – Comunidade Santa Luiza”.

S/S., 26 de abril de 2021.

JUSTIFICATIVA:

A presente Emenda visa corrigir e adequar o objeto da norma, com a correta denominação do local.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: A Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 136/2021, de autoria do Executivo, que “Dispõe sobre a instituição de Área de Especial Interesse Social - AEIS, para fins de promover a urbanização e revitalização do núcleo, criar um Banco de Terras e dá outras providências”.

A Emenda nº 02 **está de acordo com nosso ordenamento jurídico**, uma vez que apenas efetua uma **correção** no art. 1º do PL 136/2021 (do termo “decreto”, por “lei”), bem como **indica o nome** do local referido no Anexo I.

Pelo exposto, a **nada a opor sob o aspecto legal**.

S/C., 26 de abril de 2021.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente-Relator

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro